



JUCEMS
Junta Comercial do Estado
de Mato Grosso do Sul



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 001/2026

Processo TRT 24ª Região nº 5.690/2025
Acordo de Cooperação Técnica TRT 24ª Região nº 01/2026

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 001/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL – JUCEMS E O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO – TRT/MS.**

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.979.614/0001-55, com sede na Rua Dr. Arthur Jorge, nº 1376, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79010-210, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA**, nomeado por meio de Decreto “P” nº 158, de 31 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial em 31 de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 32384027, doravante denominado **JUCEMS**, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO – TRT/MS**, inscrito no CNPJ nº 37.115.409/0001-63 com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 208, Jardim Veraneio, Campo Grande – MS, CEP 79031-908, representado pelo seu Presidente, o Sr. **TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA**, nomeado por meio de Ata nº 6/2024, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 09 de dezembro de 2024, portador da matrícula funcional nº 992300.

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de consulta aos assentamentos e compartilhamento de dados do Cadastro Estadual de Registro de Empresas Mercantis e Atividades Afins, regido pela Constituição Federal, pela Lei nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 6.338, de 1º de novembro de 2024 e pelas disposições contidas no Decreto Estadual nº 16.644/2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações.

São pactuadas as cláusulas e condições a seguir elencadas, autorizado pelo processo administrativo nº 83.000.746-2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, consiste em possibilitar o TRT/MS, o acesso ao Cadastro Estadual de Empresas Mercantis – CEEM do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Internet, com a finalidade de pesquisa e consulta a dados cadastrais dos registros mercantis mantidos pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

2.1. Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;





JUCEMS
Junta Comercial do Estado
de Mato Grosso do Sul



- b) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e matérias para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) ser responsável pelo pagamento de encargos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais e comerciais, relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação;
- i) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) obedecer à restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m) o acesso às pesquisas e consultas a que se refere à CLÁUSULA PRIMEIRA, será efetuado conforme o perfil de acesso e quantidade de acessos simultâneos aprovados para o TRT/MS;
- n) As pesquisas e consultas serão efetuadas através da aplicação web denominada SRM – Sistema de Registro Mercantil – Módulo Conveniados, instrumento concebido, através de parceria com a JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais para o TRT/MS;
- o) considera-se usuário, o servidor indicado pelo TRT/MS e habilitado, a ter acesso ao CEEM por meio do SRM – Sistema de Registro Mercantil – Módulo Conveniados, provido de login e senha e permissão de acesso, segundo perfil de acesso concedido;
- p) a JUCEMS poderá apreciar se o servidor já possui cadastro no sistema e se o mesmo já incorreu em alguma das situações do item 11. da CLÁUSULA QUARTA, o que implicará na impossibilidade do seu cadastramento;
- q) o TRT/MS poderá rever, a qualquer tempo e a seu critério, o perfil de acesso e a quantidade dos acessos aprovados ao sistema;
- r) as informações relativas às empresas, contidas no CEEM, refletem os processos de implantação da informatização pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS, podendo os cadastros das empresas existentes anteriormente ao momento da implantação, conter alguns dados inconsistentes, ou mesmo não existirem. Consequentemente, tais situações deverão ser consideradas pelo TRT/MS quando do acesso às informações do CEEM para pesquisas e consultas. As inconsistências observadas pelos usuários do TRT/MS poderão ser encaminhadas via e-mail para a caixa cadastro@jucems.ms.gov.br.

2.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICÍPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.





JUCEMS
Junta Comercial do Estado
de Mato Grosso do Sul



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEMS

3.1. Compete a JUCEMS:

1. Apreciar a quantidade de acessos solicitada pelo TRT/MS ao sistema CEEM e proceder a sua aprovação ou limitação a um quantitativo de acesso de acordo com a capacidade do sistema.
2. Proceder à habilitação e desativação dos usuários indicados pelo TRT/MS por meio do formulário de cadastro de usuário, devidamente preenchido e assinado.
3. Aprovar a solicitação de cadastramento inicial de usuário encaminhada pelo TRT/MS. Promover o respectivo cadastramento no sistema de segurança e senha do SRM – Sistema de Registro Mercantil – Módulo Conveniados, que habilitará o indicado a acessar os dados das empresas registradas.
4. Prover o acesso do TRT/MS aos dados do CEEM, através do SRM – Sistema de Registro Mercantil – Módulo Conveniados.
5. Promover a exclusão do usuário solicitado pelo TRT/MS.
6. Manter o registro no seu banco de dados das transações realizadas pelo usuário excluído com fins de auditoria no sistema.
7. Tomar as imediatas providências para sanar eventuais inconsistências ou omissões do CEEM após a prévia comunicação do TRT/MS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (SIGLA DO ÓRGÃO)

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidade do TRT/MS

1. Compete ao TRT/MS:
2. Promover a execução do objeto do acordo na forma e prazo estabelecidos.
3. Solicitar a JUCEMS o cadastramento inicial e a exclusão de seus usuários mediante o formulário de cadastro de usuário, devidamente preenchido e assinado.
4. Indicar, exclusivamente, servidores públicos que se enquadrem no regime estatutário e/ou comissionado, lotado no TRT/MS, para o cadastramento.
5. Responsabilizar-se pelos atos do(s) seu(s) servidor(es) indicado(s) como usuário(s).
6. Destinar as informações obtidas do CEEM por meio do SRM – Sistema de Registro Mercantil – Módulo Conveniados, tão somente para o fim especificado na Cláusula Primeira e apenas para o estrito cumprimento de suas atribuições legais, sujeitando-se à responsabilização, na forma da lei, caso incorra nas práticas aduzidas no item 11, alínea “d” desta CLÁUSULA.





JUCEMS
Junta Comercial do Estado
de Mato Grosso do Sul



7. Permitir a fiscalização e o livre acesso de servidores da JUCEMS, a qualquer tempo e lugar para verificação e avaliação dos atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do presente acordo.
8. Prestar informações à JUCEMS quando solicitadas e lhe informar de eventual problema técnico quanto ao funcionamento do sistema através do e-mail: webmaster@jucems.ms.gov.br
9. Informar imediatamente à JUCEMS no caso de inconsistência nos dados ou quando estes não se apresentarem no CEEM a fim de que sejam tomadas medidas para sanar o problema. Conforme item 2.1. alínea "s" da CLÁUSULA SEGUNDA.
10. Participar de reuniões técnicas para troca de informações a respeito do uso e funcionamento do sistema sempre que houver convocação por parte da JUCEMS.
- 10.1. Responsabilizar-se por todos os e quaisquer encargos salariais, fiscais, sociais previdenciários e trabalhistas decorrentes dos seus servidores para a execução do presente acordo, sendo vedada a atribuição dessas responsabilidades à JUCEMS.
- 10.2. Responsabilizar-se pelos encargos acima previstos, ainda que seja imputada a responsabilidade da JUCEMS por outros Poderes.
11. Comunicar a JUCEMS, imediatamente após o conhecimento de:
 - a) Eventuais ações ou omissões de usuário que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade do acesso;
 - b) As utilizações indevidas das informações do sistema;
 - c) A ocorrência de fraudes no cadastro dos usuários;
 - d) Quaisquer tipos de desvios na utilização do CEEM por parte de seus servidores que venham causar danos a outrem, inclusive no âmbito da concorrência desleal;
 - e) A obtenção de benefícios ou vantagens indevidas em decorrência das informações obtidas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. Os partícipes se comprometem a empenhar todos os esforços para proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

5.2. O tratamento de dados pessoais será feito de acordo com as hipóteses dos artigos 7º, 11 ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.





JUCEMS
Junta Comercial do Estado
de Mato Grosso do Sul



5.3. Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados: para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação; apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados; e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

5.4. Os Partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos, ou colaboradores e eventuais prestadores de serviços e consultores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste acordo e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

5.5. Os Partícipes adotarão as medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA SEXTA – AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

6.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro)) meses, consecutivos e ininterruptos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que de modo justificado e com vista à continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO

8.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e cumprimento do objeto.

8.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.





JUCEMS
Junta Comercial do Estado
de Mato Grosso do Sul



8.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) com a chegada do termo final de vigência sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por consenso dos partícipes antes do termo final, devendo ser devidamente formalizado;
- c) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- d) por rescisão, a qualquer tempo, por ato unilateral, escrito e fundamentado dos partícipes, com antecedência de 30 (trinta) dias, quando haja inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou descumprimento de exigências fixadas nas normas apontadas que inviabilizem o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- e) por rescisão, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

11.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONCILIAÇÃO E FORO

13.1. Eventuais dúvidas, casos omissos e outras questões decorrentes do presente Acordo serão submetidos à Câmara Administrativa de Solução de Conflitos, consoante disposto na Resolução PGE nº 242/2017 (publicada no DOE nº 9.442, de 04 de julho de 2017, p. 04-05).

Esse documento foi assinado por NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA e DJAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e obter a assinatura, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.JKCM.CMDT: <https://adm.trt24.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





JUCEMS
Junta Comercial do Estado
de Mato Grosso do Sul



13.2. Não logrando êxito a conciliação, a Justiça Estadual de Mato Grosso do Sul do foro de Campo Grande – MS será a competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E, por estarem assim ajustados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Campo Grande/MS, 08 de janeiro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
CPF: ***.185.331-**



**Junta Comercial do Estado de
Mato Grosso do Sul - JUCEMS**
Nivaldo Domingos da Rocha
Presidente/JUCEMS
JUCEMS

Tribunal Regional do Trabalho
da 24ª REGIÃO – TRT/MS
Tomás Bawden de Castro Silva
Presidente/TRT
TRT/MS

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:
DJAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF: ***.026.301-**



1 – _____
Nome: Djair Rodrigues de Oliveira
CPF nº XXX.026.301-XX

2 – _____
Nome: XXXXXXXXX
CPF nº XXXXXXXXXX





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: Z29TB-Z8J7F-7X2V7-UKTGZ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA (CPF ***.185.331-**) em 08/01/2026 16:35 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.20.15.222	Não disponível
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
ly+ywdOWkNPYiGCiLYeKrDd4EaSIOB2XdySOYHzTITo=	
SHA-256	

- ✓ DJAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA (CPF ***.026.301-**) em 08/01/2026 17:22 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.20.15.222	Lat: -20,460300 Long: -54,612200
	Precisão: 10602 (metros)
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
x3Tsaew75Vj0JRe6v3EoHsul2Qry0LMAPgIfD4GY0L4=	
SHA-256	



Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate/Z29TB-Z8J7F-7X2V7-UKTGZ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate>



Objeto:	O objeto do presente Contrato é aquisição de processadora para equipamento de ecoendoscopia por inexigibilidade, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência FUNSAU/000394/2023, na Autorização de Compra nº. 48945 e na Proposta de Preços da contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, conforme artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.
Dotação Orçamentária:	As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho n. 20.27901.10.122.2200.6012.0006 - SEM PI, Natureza da Despesa n. 449052, Item da Despesa n. 44905208, Fonte n. 0150010021.
Valor:	O valor total da contratação é de R\$ 798.000,00 (setecentos e noventa e oito mil reais).
Do Prazo:	O prazo de vigência do contrato é de 180 dias (cento e oitenta dias) contados da Assinatura do contrato ou Instrumento equivalente, na forma dos artigos 105 da Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme previsto no subitem 1.7 do Termo de Referência.
Amparo Legal:	O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto estadual nº 15.938, de 26 de maio de 2022, e pelo Decreto estadual nº 16.119, de 6 de março de 2023.
Ordenador de Despesas:	Marielle Alves Correa Esgalha
Data da Assinatura:	09/01/2026
Assinam:	Marielle Alves Correa Esgalha e HONORIO KYOSHI TARUMOTO

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/GAIN N. 6-2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL, pelo presente edital, nos termos do art. 9º da Portaria 1.586, de 1º de agosto de 2025, c/c art. 26, *caput*, e §§ 3º e 4º, da Lei Federal n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999 c/c artigo 256, I, II e III, da Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015 (CPC) **NOTIFICA ODETE SOARES CASTELLO**, da decisão proferida nos autos digitais do processo administrativo de ressarcimento n. 83.071.059-2025, e do seu ulterior arquivamento.

Campo Grande – MS, 14 de janeiro de 2026.

LUIZ MÁRIO FERREIRA

Diretor-Presidente do IMASUL em exercício

Junta Comercial de Mato Grosso do Sul

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2026, firmado com o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região – TRT/MS.

Processo: 83.000.746-2026

Partes:
1) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MS – JUCEMS
CNPJ: 03.979.614/0001-55, em Campo Grande/MS.
2) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO – TRT/MS
CNPJ: 37.115.409/0001-63, em Campo Grande/MS.

Objeto: Acesso ao Cadastro Estadual de Empresas Mercantis – CEEM através da internet, com a finalidade de pesquisa e consulta a dados cadastrais dos registros mercantis mantidos pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS.

Valor: Sem ônus.

Do Prazo: 08/01/2026 à 08/01/2028.

Amparo Legal: Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual 16.644/2025.

Data da Assinatura: 08/01/2026.

Assinam: NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA e TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA.

